



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 054/2017

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Dispõe sobre o atendimento educacional a
estudantes com necessidades educacionais
especiais na Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada em 27/03/2017, e, considerando:

- o processo nº 23111.011406/2016-31;

- o disposto no Art. 207 da Constituição Brasileira, no Art. 53 da Lei Nº 9.394/96, de 20/12/1996, na Portaria do MEC nº 1.679, de 01/12/1999, no Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, na Portaria MEC nº 3.284, de 07/11/2003, no Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, no Decreto nº 5.626, de 22/12/2005, no Decreto nº 6.571, de 17/09/2008, na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva instituída pelo MEC/SEESP (2008), Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, Lei 13.146 de 06/07/2015;

- a Resolução nº28/14, de 23 de outubro de 2014, da Reitoria dessa instituição, que cria o Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU), com a incumbência de apoiar e orientar a comunidade universitária sobre o processo de Inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais;

RESOLVE:

Art. 1º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por estudantes com necessidades educacionais especiais aqueles com:

I - deficiência nas áreas: auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla;

II - transtornos do espectro autista;

III- altas habilidades/superdotação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 054/2017 – 02

Art. 2º. Os diretores de centro deverão promover iniciativas que contemplem o princípio da inclusão social nas propostas curriculares de seus cursos presenciais, garantindo ações voltadas para o atendimento às demandas dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

§ 1º A inclusão mencionada no *caput* deste artigo refere-se às responsabilidades concernentes ao atendimento de estudantes com necessidades educacionais especiais, como:

I - recursos didático-pedagógicos adequados;

II - acesso às dependências dos centros;

III - pessoal docente e técnico capacitado;

IV - serviços de apoio especializado;

V - oferta de capacitação que possa contribuir para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º. O estudante com necessidade educacional especial, para obter a concessão de apoio e serviços junto ao Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU), deverá, quando necessário, ter sua condição diagnosticada por laudo médico, psicológico ou social homologado pela equipe do NAU.

Art. 5º. O estudante com necessidade educacional especial poderá solicitar previamente ao coordenador ou chefe do curso ou através do Núcleo de Acessibilidade da UFPI:

I - adaptação das atividades avaliativas;

II - tempo adicional de 01 (uma) hora a mais, para a realização das atividades avaliativas;

III - adaptação de recursos instrucionais: material pedagógico e equipamento;

IV - adaptação de recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas e adequação de ambiente de comunicação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 054/2017 – 03

V - apoio especializado necessário, intérprete de língua de sinais e leitor, conforme a necessidade educacional especial apresentada.

Art. 6º. O estudante com alguma necessidade educacional especial que torne inviável sua permanência no curso de origem poderá ser readaptado em outro curso do mesmo Centro de Ensino, mediante parecer do colegiado do Curso e da Câmara de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º. O estudante com necessidade educacional especial poderá se matricular em pelos menos 50% das disciplinas ofertadas no curso, em qualquer período.

Art. 8º. Ao estudante com necessidade educacional especial poderá ser concedida prorrogação no prazo máximo de permanência nos cursos, de até 50 % (cinquenta por cento) do limite máximo fixado para a conclusão do curso que importe em redução da capacidade de aprendizagem, mediante avaliação do NAU e da perícia médica.

Art.9º. Os Centros de Ensino da UFPI priorizarão a alocação de espaço físico e de fácil acesso para os estudantes com necessidades educacionais especiais, particularmente para os estudantes que fazem uso de órteses ou próteses que auxiliam na deambulação ou que possuem mobilidade reduzida.

Art. 10. O plano de ensino de componentes curriculares deverá ser adaptado e contemplar formas alternativas de avaliação que permitam flexibilizar a correção de provas, visando a real apreciação do desempenho acadêmico do aluno.

Art. 11. O estudante com necessidade educacional especial poderá ser beneficiado com exercícios domiciliares, como compensação da ausência às aulas, sempre que compatível com seu estado de saúde e devidamente comprovado por laudo médico e relatório emitido pelo NAU.

Art. 12. Cabe a UFPI, com apoio do NAU, fomentar ações de formação continuada para capacitação de docentes, técnicos e gestores, visando a melhoria da qualidade do atendimento ao estudante com necessidade educacional especial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução N° 054/2017 – 04

Art.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com assessoria do NAU.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 05 de abril de 2017


José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor